



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A TERMO DE COLABORAÇÃO N° 062/2022

Termo de Colaboração n° 012/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 012/2022, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES E A APM EE PROFESSOR WALDEMAR QUEIROZ, PARA O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS PARA AUXILIAR NOS OBJETIVOS SOCIAIS E EDUCACIONAIS COM RECURSOS FINANCEIROS QUE PERMITAM DESENVOLVER AS AÇÕES OBJETIVADAS, A SEREM REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2022.

São partes neste Termo Aditivo e Modificativo de Termo de Colaboração a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 48.468.284/0001-71, localizada a Av. Marechal Floriano, n° 565, ora em diante denominada simplesmente **CEDENTE**, representada neste ato pelo seu prefeito municipal, o senhor **Alex Peramo de Arruda**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n° 23.527.284-X SSP/SP e CPF n° 117.472.158-80, residente e domiciliado a Avenida Washington Luiz, n° 1.000, neste município de Guararapes, Estado de São Paulo, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **APM EE PROFESSOR WALDEMAR QUEIROZ**, inscrita no CNPJ n° 47.766.126/0001-35, estabelecida nesta cidade, na Rua Seis de Junho, n° 1.100, no Município de Guararapes/SP, neste ato representado por sua Presidente, **Marilsa Antonia Favaro Bonfietti**, brasileira, diretora de escola, portadora do RG n° 19.999.448 e do CPF n° 095.407.448-30, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**; resolvem de comum acordo, aditar o Termo de Colaboração n° 013/2021, que tem por objeto o repasse de recursos públicos para auxiliar nos objetivos sociais e educacionais com recursos financeiros que permitam desenvolver as ações objetivadas, a serem realizados no exercício de 2021, a fim de constar o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *Da Alteração*

O presente Termo tem por finalidade, realizar o remanejamento de despesas relacionadas no Item 12. PLANO DE APLICAÇÃO - 2. Material de Consumo e 3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constantes do respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: *Da Ratificação*

Continuam em vigor as demais cláusulas do termo de acordo original, que não colidirem com o presente termo.




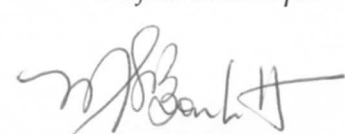
Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Guararapes, 15 de dezembro de 2022


Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

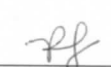

APM EE Professor Waldemar Queiroz
Marilsa Antonia Favaro Bonfietti - Presidente

TESTEMUNHAS:

1-


EDISON MAGALHÃES

2-


Raul Robson Lippel



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1440

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 8.860, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER COMO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, pelo período de 14 de dezembro de 2022 a 12 de janeiro de 2023, o servidor **JOSÉ ELIAS PEDERIVA**, Chefe da Seção de Recreação de Práticas Esportivas, portador do RG nº 19.849.703, para em substituição, responder como "Diretor do Departamento de Esportes e Lazer", em virtude das férias regulamentares da titular do cargo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Alex Peramo de Arruda
Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - APM EE Professor Waldemar Queiroz

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Termo de Colaboração nº 012/2022 celebrado entre as partes para repasse de recursos públicos para auxiliar nos objetivos sociais e educacionais com recursos financeiros que permitam desenvolver as ações objetivadas, e tem por finalidade, realizar o remanejamento de despesas constantes no plano de trabalho.

Nº - 062/2022

Assinatura - 15 de dezembro de 2022

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2023, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - CASA ABRIGO NOSSO LAR

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os recursos serão utilizados para realizar o Projeto Diversão Garantida.

O objetivo é promover e garantir a efetivação da promoção e acessibilidade dos direitos sociais de nossos acolhidos, através de passeios, cultura, entretenimento, que serão promovidos durante o ano de 2023, possibilitando também a socialização em outros ambientes e lugares.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.997 de 07 de dezembro de 2022.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.